

# Lei nº 897/70

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 897/70 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emendar R\$ 2.000,00, do saldo da seguinte conta:

Educação e Cultura  
Ensino Primário

4.0.0.0.61 - Despesas de Capital

4.1.0.0.61 - Investimentos

4.1.1.0.61 - Obras Públicas

4.1.1.2.61 - Início de Obras

- Construção de Escolas Primárias.

Art. 2º Com os recursos da anulação constante do artigo anterior da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes contas:

Educação e Cultura  
Ensino Médio

3.0.0.0.62 - Despesas Correntes

3.2.1.0.62 - Subvenções Sociais

3.2.1.5.62 - Instituições Privadas

R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito

3.0.0.0.62 - Despesas Correntes

3.1.4.0.62 - Encargos Diversos

04.00 - Festividades, recepções, hospedagem e homenagens R\$ 1.000,00

Total

R\$ 2.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra em  
14 de Outubro de 1970.

Leandro de A. Silva  
Presidente da Câmara